



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**LEI Nº 3.713, de 28 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço deverá conter os seguintes elementos:

- I – nome completo e nome de guerra do policial ou do bombeiro militar;
- II – data de nascimento e do óbito do policial ou do bombeiro militar.

**Art. 3º** Os nomes dos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço deverão ser expostos em forma de placa.

**Art. 4º** O memorial será localizado no Comando Geral da Polícia e do Bombeiro Militar do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil